



APROVADO POR

Unanimidade

Em 19/06/19

COMISSÃO PERMANENTE

DE DIREITO EMPRESARIAL

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO EMPRESARIAL

PARECER

- 1. Ementa: Projeto de Lei do Novo Código Comercial. Apreciação Parcial. Parte Complementar – Livro Único - Das Disposições Finais – arts. 964 a 987. Análise do Alcance do Código e do impacto das alterações e revogações. Sugestões de alterações.*

2. RELATÓRIO

2.1 COMENTÁRIOS GERAIS

2.1.1 Cuida-se de parecer do Projeto do novo Código Comercial, especificamente da Parte Complementar (arts. 964 a 987), que trata do: (I) alcance do novo Código (art.964); (II) das disposições finais sobre o registro público de empresas (art. 965 a 967), das disposições finais sobre microempreendedor individual, microempresário, empresário de pequeno porte e sociedade de grande porte (art. 968 a 970); (III) das demais disposições finais (art. 971 a 974); (IV) das alterações no Código Civil (art. 975); (V) das alterações na Lei 11.101/2005, que cuida da recuperação judicial, a extrajudicial, e a falência (art. 976); (VI) remissões legais ao atos cambiários (art. 977); (VII) nova redação aos art. 172 e 177 do Código Penal (art. 978); (VIII) nova redação para a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), notadamente sobre o contrato fiduciário (art. 979); (IX) vedação a constituição de novas sociedades simples, em comandita simples e comandita por ações (art. 980); (X) alteração no procedimento do Protesto previsto na Lei 9.492 (art.981); (XI) alteração no procedimento de penhora previsto no CPC (art. 982); (XII) das disposições transitórias sobre as sociedades simples, em comandita simples e em comandita por ações (art. 983 a 985); (XIII) as revogações e vigências (art. 986 a 987).



2.1.2 Passa-se a analisar as alterações de forma pontual, fazendo as ponderações quando se fizerem necessárias.

2.2 COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

a) Artigo 964:

<p>Art. 964 . Este Código não altera as obrigações legais do empresário, da sociedade e dos seus sócios ou acionistas relativamente:</p> <p>I – às relações de emprego regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;</p> <p>II – às relações de consumo regidas pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação complementar;</p> <p>III – aos tributos e contribuições;</p> <p>IV – à responsabilidade pelo meio ambiente; e</p> <p>V– à responsabilidade por infração da ordem econômica.</p>	<p>Art. 964 . Este Código não altera as obrigações legais do empresário, da sociedade, dos seus sócios ou acionistas, e de seus administradores relativamente:</p> <p>I – às relações de emprego regidas pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);</p> <p>II – às relações de consumo regidas pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e legislação complementar;</p> <p>III – aos tributos e contribuições;</p> <p>IV – à responsabilidade pelo meio ambiente; e</p> <p>V– à responsabilidade por infração da ordem econômica.</p>
<p><i>As revisões propostas colimam firmar com maior clareza o alcance e abrangência do Novo Código, harmonizando-o com os demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.</i></p>	

b) Artigo 986 (Faz-se a análise detalhada da abrangência das revogações contempladas no referido artigo, na ordem dos incisos):

:

1	Lei nº 556, de 25 de junho de 1850	Consolida a revogação total do Código Comercial do Império do Brasil, posto que acaba com a parte remanescente da Lei, notadamente
---	------------------------------------	--